DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 15603/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1571/2018
PROTOCOLO	: 1887462
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BONITO
JURISDICONADO (S)	: 1- ODILSON ARRUDA SOARES 2- AUGUSTO BARBOSA MARIANO
CARGO (S)	: 1- PREFEITO MUNICIPAL 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2018
CONTRATADO	: THIAGO SANTIN CAETANO- ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO CARNAVAL DE BONITO/2018, DENOMINADO "ECOFOLIA 2018 – CARNAVAL DA NATUREZA"
VALOR INICIAL	: R$ 126.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Pregão Presencial n. 4/2018, da celebração do **Contrato Administrativo n. 26/2018** entre a o Município de Bonito, por intermédio do Fundo Municipal de Turismo e a empresa Thiago Santin Caetano - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para planejamento, organização, elaboração e execução do projeto carnaval de Bonito/2018, denominado "ECOFOLIA 2018 – Carnaval da Natureza", bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 10788/2018** (pç. 26, fls. 272-280), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 4/2018**, realizado pelo Município de Bonito (CNPJ Nº 03.073.673/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 26/2018**, firmado entre o Município de Bonito (CNPJ Nº 03.073.673/0001-60), e a empresa THIAGO SANTIN CAETANO - ME (CNPJ n°. 14.380.138/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> **c) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 26/2018, firmado entre o Município de Bonito (CNPJ Nº 03.073.673/0001-60), e a empresa THIAGO SANTIN CAETANO - ME (CNPJ n°.

14.380.138/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3764/2019** (pç. 27, fls. 281-282), opinando nos seguintes termos:

> **I –** pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, formalização do Contrato nº 26/2018 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> **II-** pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013. (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 4/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2018

O Contrato Administrativo n. 26/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 126.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 126.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 126.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 126.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento Contratual (pç. 22, fls. 267-268), firmado em 19.2.2018, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 54, de 2016 (vigente à época).

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido**, nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 4/2018), da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2018,** realizado entre o Município de Bonito, por meio do Fundo Municipal de Turismo e a empresa Thiago Santin Caetano- ME**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak